



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 87/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Quadra QS 3 Lote 03, Torre Sul, Edifício Patio Capital, Sala 716 – Bairro Areal (Águas Claras), na cidade de Brasília (71.953-000), Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 23.361.387/0001-07, neste ato representada por sua sócia e procuradora, Sra. **Michelle Lemos Trindade Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 008.969.461-93 e RG nº 3.625.148, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (61) 3877-1790, comercial@brasitur.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste.

Parágrafo segundo: A descrição detalhada dos serviços encontra-se no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Parágrafo terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O contratante pagará a contratada para a taxa de agenciamento de viagem por bilhete o valor de R\$ 00,00 (zero) reais; sendo estimado para o ano o valor de R\$ 33.017,76 (trinta e três mil e dezessete reais e setenta e seis centavos), a serem gastos com passagens aéreas nacionais; conforme segue:

	(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E	
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					(R\$)		
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	00,00	00,00	458,58	33.017,76	33.017,76
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							33.017,76

Parágrafo segundo: Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, **de 20 de junho de 2022 a 19 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Dos critérios e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	02/01	000	2.001	Assessoramento Superior 02.001.04.122.0002.2.002	7	2591	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2593	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	163	2594	3.3.90.39.17



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	313	2595	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	605	2596	3.3.90.33.01
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	606	2597	3.3.90.33.01
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	607	2598	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	388	2599	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	477	2600	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					PRINC.		
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1059	2458	3.3.90.33.01
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1060	2601	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	524	2602	3.3.90.33.01
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	513	2603	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	494	2604	3.3.90.33.01

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	541	2605	3.3.90.33.01

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.20 15:24:05 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:00896946193

Assinado de forma digital por MICHELLE
LEMOS TRINDADE SOUSA:00896946193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=VALID, ou=AR SEMPRE,
ou=Videoconferencia, ou=15590921000129,
cn=MICHELLE LEMOS TRINDADE
SOUSA:00896946193
Dados: 2022.06.20 16:51:57 -03'00'

Michelle Lemos Trindade Sousa
Brasitur Eventos e Turismo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme especificações e quantidades abaixo e planilhas com média anexo:

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	00,00	00,00	458,58	33.017,76	33.017,76
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							33.017,76

(trinta e três mil e dezessete reais e setenta e seis centavos)

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas nacionais faz-se necessária para atender membros do Poder Executivo, servidores municipais e demais colaboradores ainda que não vinculados ao órgão municipal a fim de viabilizar transporte para o desenvolvimento de atividades como reuniões, cursos de aperfeiçoamento, conferências, treinamentos, eventos, congressos, participação em solenidades oficiais, entre outros vinculados à necessidade e ao interesse do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. As quantidades foram estimadas considerando informações pertinentes repassadas pelas secretarias pertencentes à Prefeitura de Coronel Vivida, com estimativa de quantidade possíveis demandas previstas para o exercício de 2022.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 87.051,12 (oitenta e sete mil cinquenta e um reais e doze centavos), conforme planilha de médias em anexo ao processo.

3.1.1. Sendo que após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor de **R\$ 33.017,76** (trinta e três mil e dezessete reais e setenta e seis centavos), para passagens aéreas nacionais.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, extraídas do Painel de Preços do Governo Federal, com o objetivo final da composição do mapa comparativo, instrumento predição estatística.

3.4. Conforme recomendação do TCU, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Trata-se de percentuais utilizados neste Termo de Referência apenas para estimar o custo de uma unidade de serviço. Portanto, são percentuais não determinados/fixados/estipulados pelo Contratante, no intuito de não restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitir aos licitantes interessados desigualarem-se em itens relevantes de suas propostas, como custos com a administração central e a expectativa de lucro na realização do serviço.

3.6. Quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas expressando a composição dos custos (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93), cabe transcrever o entendimento defendido na doutrina de Marçal Justen Filho.

A Administração deve estimar os custos necessários à satisfação das suas necessidades. Mas essa estimativa não pode fazer-se em termos meramente aparentes, de modo inútil. A referência à adoção de um orçamento detalhado indica a necessidade de considerar concretamente os fatores dos custos. O detalhamento poderá ser maior ou menor tendo em vista a natureza complexa do objeto a ser adquirido, mas deverá interpretar-se a exigência em função da sua natureza “comum”. Ou seja, a Administração adquire, por via de pregão, produtos padronizados segundo praxe do mercado. Logo, o orçamento detalhado deverá considerar os preços de mercado para o objeto. Isso significa a desnecessidade de planilhas de formação de custos e outras exigências usuais nas modalidades de licitação da Lei nº 8.666.¹

3.7. Deste modo, segundo o renomado jurista, poderá ser dispensada, no pregão, a apresentação de orçamentos em planilhas de identificação dos custos que compõem os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

respectivos preços, não obstante, claramente seja indispensável à apresentação de orçamento detalhado, observando-se a complexidade dos serviços.

3.8. Os serviços a serem contratados, referente a este documento são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, através de especificações usuais no mercado. Considera-se, portanto, que tratam-se de serviços comuns, nos termos do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3.9. Justifica-se ainda a inexistência do Projeto Básico visto que no Termo de Referência contém descrição detalhada dos serviços que serão licitados, as quais servirão de parâmetro tanto para a formalização de edital, para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quando para a execução do contrato ou fornecimento.

3.10. O valor acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para o Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

		(A)	(B)	(C) = A X B	(D)	(E) = A X D	(F) = C + E
LOTE	Descrição	Quantidade anual estimada de Passagens	Taxa de Agenciamento de Viagem por bilhete (R\$)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$)	Valor médio do bilhete unitário (R\$)	Valor Estimado Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	72	00,00	00,00	458,58	33.017,76	33.017,76
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							33.017,76

3.11. O valor médio para passagens aéreas nacionais foi baseado nos relatórios publicados pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtendo a média dos valores de passagens nacionais no valor de R\$ 458,58.

3.11.1. O valor de referência para as passagens aéreas nacionais são oriundas do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas por Unidade da Federação Nacional publicado pela ANAC com o valor de R\$ 423,06 com referência janeiro a setembro de 2021 acrescido da Taxa de Embarque de R\$ 35,52 de 2021.

3.13. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

3.14. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses, incluindo o valor de agenciamento e o valor das passagens, sendo que:

4. Dos critérios:

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço

4.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4. Licitação para ME/EPP:

4.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Não deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local e regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I e II, “a” e “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, por não ser considerada vantajosa ao município e assegurando maior competitividade entre os fornecedores.

5. Descrição do serviço:

5.1. Contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas para qualquer localidade no âmbito NACIONAL, bem como Seguro Viagem e demais taxas/despesas decorrentes da contratação do serviço de agenciamento, a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

5.3. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais qual:

5.3.1. Agenciamento de passagens - Compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

5.3.2. Agenciamento de viagens - Serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

5.3.3. Passagem aérea - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto represente toda a contratação.

5.3.5. Trecho - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.6. Bilhete de passagem - Compreende a tarifa e a taxa de embarque.
- 5.3.7. Companhia aérea - Empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.
- 5.3.8. Companhia de transporte rodoviário - Empresas de prestação de serviços rodoviários comerciais de transporte de passageiros.
- 5.3.9. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros - Valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.
- 5.3.10. Taxa de embarque - Tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.
- 5.3.11. Taxa de agenciamento de viagem - Será considerada da seguinte forma:
- 5.3.11.1. Emissão de bilhete ida e volta por uma mesma empresa: 01 (uma) taxa.
 - 5.3.11.2. Emissão de bilhete somente ida ou somente volta: 01 (uma) taxa.
 - 5.3.11.3. Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes: 02 (duas) taxas.
 - 5.3.11.4. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete: 01 (uma) taxa por bilhete remarcado ou novo bilhete.
- 5.4. Para os itens de agenciamento: Compreende serviços de Agenciamento de passagens aéreas nacionais, bem como seguro viagem e demais taxas e despesas decorrentes da contratação de agenciamento a fim de atender os membros do Poder Executivo ou a quem prestar serviços a este Município em viagens.

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
 - 6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
 - 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.1.4. Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93, deverá indicar um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços nos aspectos quantitativos e qualitativos;
 - 6.1.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar as passagens se as mesma não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório;
 - 6.1.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros;
 - 6.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
 - 6.1.8. O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sem prejuízo dela própria efetuar diligência para comprovar o valor da tarifa referente à passagem emitida.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.5. Fornecer passagens aéreas, nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, conforme solicitado pelo Município, no prazo estabelecido.

7.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, seguro de viagem e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos bilhetes às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário, ficando estabelecido que o Contratante, sob qualquer hipótese, não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação.

7.8. Responsabilizar-se pela despesa decorrente da mão de obra, necessária para o fornecimento do objeto do Contrato.

7.9. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

7.10. Manter um promotor de vendas à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone e e-mail) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

7.11. Indicar a Prefeitura de Coronel Vivida, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

7.11.1. Os nomes, e-mails e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.

7.11.2. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

7.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizadas e identificadas por meio de crachá da empresa, com fotografia recente.

7.13. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.14. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários de vôos, periodicidade de vôos, tarifas nacionais, variação de tarifas (inclusive as promocionais), regras tarifárias e taxas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

embarque, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.15. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados.

7.16. Repassar, todas as vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas e Companhias de transporte rodoviário.

7.17. Garantir o envio dos bilhetes eletrônicos, através de ferramenta online (e-mail), dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir da confirmação da solicitação.

7.18. Efetuar a emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.19. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando for o caso.

7.20. Providenciar as alterações necessárias, solicitadas pelo Contratante, quando ocorrer mudanças de data, horário, itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

7.21. As notas fiscais devem ser encaminhadas quinzenalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e/ou Companhia de transporte rodoviário e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada ou anotação da não utilização do bilhete.

7.22. Encaminhar, em uma única fatura, sempre que possível, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, bem como as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

7.23. Fornecer, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

7.24. Efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao Contratante, mediante pagamento de guia de recolhimento em favor do Município que deverá ser encaminhado comprovante original, via protocolo geral, ao **Departamento Financeiro** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura que deu origem ao crédito.

7.24.1. Referida guia de recolhimento será retirada no Paço Municipal, Departamento de Tributação, com atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, Praça Angelo Mezzomo - Centro.

7.25. Não ocorrendo o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada no mês subsequente.

7.26. Apresentar, mês a mês, relatório das faturas emitidas pelas companhias aéreas e/ou Companhias de transporte rodoviário, ou consolidadoras, referentes às passagens aéreas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compradas pelo Contratante. O pagamento da próxima fatura ficará condicionada à apresentação do relatório.

7.27. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua assinatura do contrato.

7.28. No valor do serviço de agenciamento de viagens deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7.29. O preço das passagens, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.30. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.32. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

9. Critérios de Aceitação do objeto:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviço.

9.2. Para resposta do pedido de cotação:

9.2.1. Para Viagens Aéreas Nacionais, a contratada terá o prazo de até 2 (duas) horas, contando a sua solicitação para vôos nacionais, devendo enviar ainda os comprovantes de emissão de passagens após a autorização do contratante no prazo de até 2 (duas) horas contando da sua autorização para passagens aéreas nacionais;

9.3. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

glosada pelo Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

9.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pelo contratante, sem a obediência aos prazos previstos no item 10.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

9.5. A contratada deverá disponibilizar uma infra-estrutura de telefonia e acesso por meio online (e-mail), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, **de 20 de junho de 2022 a 19 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.3. A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

14.5. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.6. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

14.7. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

14.8. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

14.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

15.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

15.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

15.9.5. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka, matrícula nº 12.769.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.

15.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15130.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Carlos Lopes Secretário de Administração e Fazenda Gestor	Fatima Vogel da Silva Secretária de Assistência Social Gestor	Vinicius Tourinho Secretário de Saúde Gestor
Mauro Busanello Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor	Elizangela Veis Sponholz Diretora de Educação, Cultura e Desporto Gestor	Assioli Jacsél dos Santos Secretário de Desenvolvimento Rural-Gestor
Lindones Antonio Colferai Secretário de Indústria, comércio e Turismo-Gestor	Reginaldo Muxfeldt Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo-Fiscal	Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka Secretaria de Saúde Fiscal
Adriane Deveras Silveira Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Fiscal	Elenice Rodrigues do Prado Secretaria de Assistência Social Fiscal	Veroni Strontzk Secretaria de Desenvolvimento Rural-Fiscal
Franchy Rech Secretaria de Administração e Fazenda Fiscal	Cleusa de Lurdes Adomi Secretaria de Indústria, Comércio E Indústria Fiscal	

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 20 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.20 15:24:33 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:008969461
93
Assinado de forma digital por MICHELLE
LEMOS TRINDADE SOUSA:00896946193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=VALID, ou=AR SEMPRE,
ou=Videoconferencia,
ou=15590921000129, cn=MICHELLE
LEMOS TRINDADE SOUSA:00896946193
Dados: 2022.06.20 16:51:34 -03'00'

Michelle Lemos Trindade Sousa
Brasitur Eventos e Turismo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA-ME
CNPJ: 79.109.385/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo o aumento quantitativo do item 01 Contrato n.º 065/2020 – PMM para mais 150 (cento e cinquenta) dias, com fundamento no artigo 65, inciso II "d" §1 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – adita-se a quantidade do item 01 em 22,93% (vinte e dois virgula noventa e três por cento) da quantidade contratada.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha consignadas no orçamento de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2022.
Mangueirinha 06 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2019- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA-ME
CNPJ: 79.109.385/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo e vigência para mais 12 (doze) meses, e reajuste do contrato n.º 103/2019 – PMM com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

DO REAJUSTE – Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, e os demais artigos, já mencionados, reajusta-se o valor do valor inicialmente pactuado, em 4,162860%, conforme índice INCC-FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contratação, conforme planilha anexa.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha consignadas no orçamento de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.
Mangueirinha 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2019- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA-ME
CNPJ: 79.109.385/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo e vigência para mais 12 (doze) meses, e reajuste do contrato n.º 103/2019 – PMM com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

DO REAJUSTE – Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, e os demais artigos, já mencionados, reajusta-se o valor do valor inicialmente pactuado, em 15,5339663%, conforme índice INCC-FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contratação, conforme planilha anexa.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha consignadas no orçamento de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2021.
Mangueirinha 05 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2019- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: J. CHAVES ANTUNES PAVIMENTAÇÕES-ME CNPJ: 30.961.737/0001-31

OBJETO – Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do termo contratual n.º 184/2019-PMM, com amparo legal na Cláusula Quarta do mesmo, a qual estabelece que o valor contratual poderá ser reajustado, observado o período mínimo de 12 (doze) meses.

DO REAJUSTE – Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, e os demais artigos, já mencionados, reajusta-se o valor do serviço inicialmente pactuado, em 10,74%, conforme índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contratação, conforme planilha anexa.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2022.
Mangueirinha 13 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Vigiato dos Santos, 54 | Telefone: (46) 3245-1139 / 3245-1122
CEP: 85540-000 | Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 05 de Junho de 2022, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Aquisição de 01 Enxada nova, e 01 Carreta Agrícola nova, para serem utilizadas nos Programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.242/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licita@comprasnet.gov.br ou pelo telefone: 046/3245-1133.

Honório Serpa, 21 de Junho de 2022.

Indiraia Patrícia Brizola
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRA TO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
074	Alcides Prestes Bento e Outros	Altera gratificação	20/06/2022
036	Lucas dos Santos	Extinção a pedido	20/06/2022
037	Heitor Sousa Junior	Retificação	20/06/2022

A publicação na íntegra desta lista é feita, semestralmente (dez vezes) no seguinte endereço eletrônico: www.patobranco.pr.gov.br - Edição de 04 de 07 de junho de 2022, conforme Lei Complementar nº 10, de 08 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 870/2022 – Pregão Eletrônico nº 42/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: BRASIFUR EVENTOS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 25.561.087/0001-07. Objeto: prestação de serviços de atendimento de vigência, compreendendo os serviços de coleta, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades das secretarias e departamentos do município. Valor estimado total: R\$ 33.017.79. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de junho de 2022. Anderson Marinho Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022
Processo Administrativo nº 44/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO LICITAÇÃO PRESE TONAL
Data de Publicação: 06/05/2022 13:24:49

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 860,00	
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA	77.288.810/0001-06 R\$ 860,00
LOTE 1	Quant. 1 Num. 004 Total: R\$ 860,00
Item 1	Unidade: UN Marca: FIAT Modelo: STRADA ENDURANCE 1.6 16V

Descrição: Veículo utilitário tipo Pick UP, fabricado em 2021 (modelo 2021) novo, zero km, de cor branca, com vidros: teto, lateral e dianteira, com pintura metálica de cor cinza (R\$ 860,00) com capacidade máxima de passageiros, incluindo o motorista, com no mínimo 5 marchas e transmissão, com direção hidráulica, de 1600cc, com sistema de freio ABS, com balança anterior máxima de 12 mil, com capacidade de carga de 600kg (máximo de 02 passageiros), com taxa de transferência superior às demais do mesmo tipo. (Parâmetros de especificação de acordo com o edital). Valor estimado total: R\$ 860,00. Prazo de vigência: 12 meses. Clevelândia, 06 de maio de 2022. Assinatura do Pregoeiro: ROSA ACACIA PEREIRA TONALI

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 68/2022. Forma: Eletrônico. Local: <http://www.gov.br/comprasnet/pt-br>
Data de Licitação: Dia 08 de junho de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Transporte Coletivo Para Futuro 5 Especial Prestação De Serviços De Transporte De Passajeiros, Valor estimado: R\$ 225.000,00. Objeto: Serviços. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupski, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, CEP: 08.001.200 e site: 33051702.na.gov.br ou endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8514.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
C.A. Postal nº. 61, CEP: 85.300-000 - Fone/Fax: (048) 3252-6900

LEI Nº 2789/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e de outras providências.

Fica saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Marins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Clevelândia autorizado a Firmar Convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo dos municípios da Região Turismo Vales do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.016.559/0001-60, com o objetivo de fomentar o turismo no Município.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar a vigência o valor de R\$1.000,00 (um mil e cem reais) mensais, a título de contribuição associativa, relativo a contabilidade financeira pelos serviços fornecidos, podendo ser os valores atualizados e os prazos prorrogados, nos termos do contrato a ser celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Rafaela Marins Losi
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
C.A. Postal nº. 61, CEP: 85.300-000 - Fone/Fax: (048) 3252-6900

LEI Nº 2780/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.751, de agosto de 2021.

Fica saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Marins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.751, de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Presidente será eleito dentre os membros do COMTUR, previsto no art. 3º, incisos I, II e III, desta Lei, por mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Rafaela Marins Losi
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS Nº 127/2022
CONDOMÍNIO Nº 03/2022 - Processo (Protocolo) 48/2022 - FOMENTO Nº 02/2022
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 00.874.100/0001-86.
PERMISSIONÁRIA: PAULO BENITO DOS SANTOS 03824978461 - MEI - CNPJ: 45.014.334/0001-93.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS de 08m² PARCELA 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

PRAZO: O prazo de referência permitida será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso. Havendo interesse do Município e concordância do Permissionário o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente (segundo o art. 3º da Lei de dezembro de 2025. Não há sucessão, conforme o parágrafo único do art. 13 da LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2016 mediante manifestação formal de interesse do Município, com prévia análise de no mínimo 30 dias.

Bom Sucesso do Sul-PR, 21 de Junho de 2022.
NELSON ANTONIO FERREIRANI
Prefeito Municipal

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:BE7679BF

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 7941, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

DECRETO Nº. 7.941, de 20 de junho de 2022.

Nomeia, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeado, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo, **VILMAR LUIS DE LIMA**, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC3, constante na Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 20 (vinte) de junho de 2022.

Parágrafo único. Fica o nomeado lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – vinculada ao Departamento de Educação, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:67FFF213

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 026, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

PORTARIA Nº. 026, de 20 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989/2020 de 27.04.2020,

Considerando o disposto na Lei nº. 13.331 de 23/11/2001 e Decreto nº. 5711 de 05/05/2002, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de Saúde no Estado do Paraná. **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR, para atuar como Autoridade Fiscal, no âmbito das ações da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2020, a servidora abaixo:

Nome	Cargo Público
Cristiane de Quadros	Agente Técnica em Saneamento

Art. 2º. A designação é sem prejuízo das demais atribuições exercidas pela servidora, no seu respectivo órgão de lotação funcional, e cargo público.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:DE9E50F6



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 87/2022 – Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 23.361.387/0001-07. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades das secretarias e departamentos do município. Valor estimado total: R\$ 33.017,76. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 20 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:ESC3334A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022 – Pregão Eletrônico nº 47/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FELTRIM & ANGONESE LTDA, CNPJ nº 09.188.009/0001-42.